



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 06/2018**
DECISÃO : **241/2018-CEEC**
PROCESSO : **242336/2014**
INTERESSADO . : **RODRIGO TORRES FEITOSA**

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO '*LATU SENSU*' EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. SOLICITAÇÃO DEFERIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, apreciando a solicitação de anotação de curso de SEGURANÇA DO TRABALHO DE **RODRIGO TORRES FEITOSA**. Considerando o que dispõe a Lei 7.410/1985 e o Decreto 92.530/1986. Considerando que o 'Curso de Pós-Graduação '*latu sensu*', em nível de especialização, na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ministrado na FACI DEVRY encontra-se cadastrado no CREA-PA, conforme Resolução nº1.010/05 - CONFEA. Considerando que o requerente apresentou a documentação exigida no artigo 48 da Resolução nº1.007/03 - CONFEA, ou seja, certificado, registrado e histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. Considerando o Histórico Escolar apresentado, no qual se verificou que o curso em trato se enquadra na exigência do artigo 3º da Resolução nº 359/91 - CONFEA, em conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação. Considerando o Anexo da Resolução nº 473/02 - CONFEA, onde se encontra o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da anotação do 'Curso de Pós-Graduação '*latu sensu*', em nível de especialização, na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, na modalidade presencial, ministrado na FACI DEVRY, concedendo ao profissional a titulação conforme disposto na tabela de títulos do CONFEA, anexo da Resolução nº 473/02 - CONFEA: Grupo: 4 ESPECIAIS / Modalidade: 1 ESPECIALIZAÇÃO / Nível: 5 PÓS-GRADUAÇÃO / Código Título: 415-01-00 / Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho / Título Abreviado: Eng. Seg. Trab., e as atribuições dispostas no artigo 4º da Resolução nº 359/1991 - CONFEA. A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo certificado. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, presentes os senhores conselheiros, ENG. CIV. AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. EDUARDO JOSE CAVALCANTE BRANDAO, ENG. CIV. JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., ENG. CIV. DANILO DA SILVA BEGOT, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. CIV. ALESSANDRO SANTOS DE ARAUJO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO.

.....
.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 09 de Agosto de 2018.

ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA
Coordenador da CEEC